



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Ata de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene, que entre si fazem o Município de Arapua e a empresa/licitante: **BATUTA DISTRIBUIDORA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, inscrito no CNPJ n.º 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, n.º 111, Centro, Arapua/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, n.º 228, Centro, em Arapua-MG, CEP 38860-000, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167/02, Decretos Municipais n.º 003/2010 e n.º 206/2018, Lei Complementar n.º 123/06 e todas as suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela Empresa **BATUTA DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ n.º 45.757.571./0001-03 estabelecida na cidade de Patos de Minas à rua Virgilio borges n.º 31 Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA AUGUSTA DA SILVA CANEDO**, nacionalidade brasileira, casada, micro empreendedora, inscrito(a) no CPF sob o n.º 580.864.986-20 portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG 2.931.787, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR**, vencedor dos itens em anexo referentes ao Processo Licitatório n.º 026/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2023, do tipo menor preço por item.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene para manutenção das Secretarias da Prefeitura de Arapua-MG.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, n.º 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.
<http://arapua.mg.gov.br/>

BATUTA
DISTRIBUIDORA
ORA
LTDA:4575
757100010
3

Assinado de
forma digital por
BATUTA
DISTRIBUIDORA
LTDA:457575710
00103
Dados:
2023.05.24
13:30:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

2.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) **fornecedor(es)** no **Processo Licitatório 026/2023, Pregão Presencial nº 011/2023.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA:

3.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Licitações.

4.2 Cada Secretaria Requisitante será responsável por atuar como gestor/fiscal de suas contratações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação seguem abaixo:

Fundo Municipal de Educação	Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR
02.04.02 12.122.0024 2.0060 3.3.90.30	02.05.03 13.391.0027 2.0111 3.3.90.30
02.04.02 12.361.0024 2.0051 3.3.90.30	02.05.03 13.391.0027 2.0112 3.3.90.30
02.04.02 12.365.0024 2.0052 3.3.90.30	
02.04.02 12.365.0024 2.0053 3.3.90.30	
02.04.02 12.367.0024 2.0056 3.3.90.30	
Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC
02.06.02 10.122.0010 2.0031 3.3.90.30	02.05.02 23.695.0039 2.0043 3.3.90.30
02.06.02 10.301.0013 2.0022 3.3.90.30	
02.06.02 10.301.0015 2.0036 3.3.90.30	
02.06.02 10.301.0019 2.0037 3.3.90.30	
02.06.02 10.304.0022 2.0073 3.3.90.30	
	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
	02.05.01 13.392.0027 2.0065 3.3.90.30
	02.05.01 27.812.0027 2.0129 3.3.90.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração,

Planejamento e Recursos Humanos

02.02.00 04.122.0007 2.0007 3.3.90.30

Secretaria de Esporte e lazer

02.10.00 27 812 0056 2.0226 3.3.90.30

Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02 08.243.0004 2.0218 3.3.90.30

02.07.02 08.244.0010 2.0024 3.3.90.30

02.07.02 08.244.0010 2.0026 3.3.90.30

02.07.02 08.243.0010 2.0027 3.3.90.30

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.09.00 15 122 0028 2.0088 3.3.90.30

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO:

6.1 Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Código	Descrição	Marca	Und.	Quantidade	Vlr. Unit	Valor Total
2131	BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, BCA, N 37, FORRADA INTERNAMENTE, SOLADO ANTI-DERRAPANTE COM ESTRIAS E SALTO, N 37	CARTOM	PA	54	44,20	2.386,80
518070	BOTA, CANO CURTO, PVC, COR: BRANCA; ENTRESSOLA: DE BORRACHA; SEM BIQUEIRA; FORRO: SINTETICO; ALMA: DE BORRACHA; SOLA: POLIURETANO MONODENSIDADE, ANTIDERRAPANTE; PALMILHA: LAVAVEL, ANTIBACTERIANA, ANTIMICROBIANA, SEM CADARCO. Nº36	CARTOM	PA	58	44,20	2.563,60
518072	BOTA, CANO CURTO, PVC, COR: BRANCA; ENTRESSOLA: DE BORRACHA; SEM BIQUEIRA; FORRO: SINTETICO; ALMA: DE BORRACHA; SOLA: POLIURETANO MONODENSIDADE,	CARTOM	PA	58	44,20	2.563,60

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.

<http://arapua.mg.gov.br/>

BATUTA
DISTRIBUIDORA
ORA
LTDA:45757
571000103

Assinado de forma digital por BATUTA DISTRIBUIDORA LTDA:4575757100 0103
Dados: 2023.05.24 13:30:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

	ANTIDERRAPANTE;PALMILHA: LAVAVEL, ANTIBACTERIANA, ANTIMICROBIANA, SEM CADARCO. Nº38					
518073	BOTA, CANO CURTO, PVC, COR: BRANCA; ENTRESSOLA: DE BORRACHA; SEM BIQUEIRA; FORRO: SINTETICO; ALMA: DE BORRACHA; SOLA: POLIURETANO MONODENSIDADE, ANTIDERRAPANTE;PALMILHA: LAVAVEL, ANTIBACTERIANA, ANTIMICROBIANA, SEM CADARCO. Nº39	CARTOM	PA	58	44,20	2.563,60
523659	BOTA, CANO CURTO, PVC, COR: BRANCA; ENTRESSOLA: DE BORRACHA; SEM BIQUEIRA; FORRO: SINTETICO; ALMA: DE BORRACHA; SOLA: POLIURETANO MONODENSIDADE, ANTIDERRAPANTE;PALMILHA: LAVAVEL, ANTIBACTERIANA, ANTIMICROBIANA, SEM CADARCO. Nº40.	CARTOM	PA	34	44,20	1.502,80
525228	HASTES FLEXIVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO - CAIXA COM 150 UNIDADES	TOPZ	CX	258	3,81	982,98
520633	SABONETE OLEO HIDRATANTE, 85 GRAMAS C/ 12 UNIDADES	START OMLY	UN	1.260	20,69	26.069,40
523665	SAPATO DE SEGURANÇA: BRANCO ANTIDERRAPANTE PROFISSIONAL EPI, Nº 36 AO 40.	CARTOM	PA	40	56,90	2.276,00
523664	SAPATO DE SEGURANÇA: PRETO ANTIDERRAPANTE PROFISSIONAL EPI, Nº 36 AO 40.	CARTOM	PA	62	56,90	3.527,80

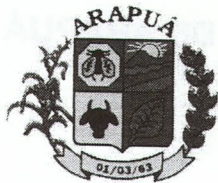
6.2 O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.
<http://arapua.mg.gov.br/>

BATUTA
DISTRIBUID
ORA
LTDA:45757
571000103

Assinado de
forma digital por
BATUTA
DISTRIBUIDORA
LTDA:4575757100
0103
Dados: 2023.05.24
13:31:07 -03'00'

Batuta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- I. Os pagamentos serão efetuados até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.
- II. Entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme constar na Autorização de Compras e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir os produtos rejeitados.
- III. A entrega do material em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo V - Proposta de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 7.1 A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 7.2 A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.
- 7.3 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Licitações, o pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 7.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Licitações negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 7.5 O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Autorização de Compras, poderá requerer ao **MUNICÍPIO**, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.
<http://arapua.mg.gov.br/>

BATUTA
DISTRIBUIDORA
ORA
LTDA:4575
757100010
3

Assinado de
forma digital por
BATUTA
DISTRIBUIDORA
LTDA:457575710
00103
Dados:
2023.05.24
13:31:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual: Isento
Arapuá – Minas Gerais

mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

7.5.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.6 Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

7.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Diretoria de Licitações, à Praça São João Batista, n° 111, Centro, em Arapua-MG.

7.9 A Diretoria de Licitações emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Licitações.

7.10 Cada secretaria requisitante deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.11 Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

7.12 A Diretoria de Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

7.13 O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

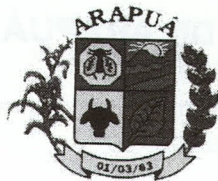
8.1 São obrigações do Município:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, n° 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.
<http://arapua.mg.gov.br/>

BATUTA
DISTRIBUI
DORA
LTDA:4575
757100010
3

Assinado de
forma digital
por BATUTA
DISTRIBUIDORA
LTDA:45757571
000103
Dados:
2023.05.24
13:31:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

9.1 São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Compras;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na pelo setor requisitante;
- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- VI. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até seu término;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- IX. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;
- X. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.
<http://arapua.mg.gov.br/>

BATUTA
DISTRIBUIDORA
ORA
LTDA:4575
757100010
3

Assinado de
forma digital por
BATUTA
DISTRIBUIDORA
LTDA:457575710
00103
Dados:
2023.05.24
13:31:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- XI. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- XII. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
- XIII. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- XIV. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

10.1 O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

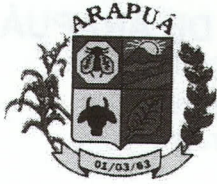
10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.
<http://arapua.mg.gov.br/>

BATUTA
DISTRIBUIDORA
ORA
LTDA:45757
571000103

Assinado de
forma digital por
BATUTA
DISTRIBUIDORA
LTDA:4575757100
0103
Dados: 2023.05.24
13:31:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Arapua e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

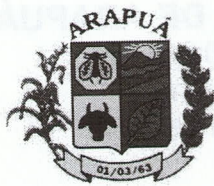
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**. Se os valores dos pagamentos devidos

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.
<http://arapua.mg.gov.br/>

BATUTA
DISTRIBUI
DORA
LTDA:4575
757100010
3

Assinado de
forma digital
por BATUTA
DISTRIBUIDORA
LTDA:45757571
000103
Dados:
2023.05.24
13:31:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 DO PROPONENTE:

I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II. O cancelamento poderá se dar quando:

- a) comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;
- g) sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração;
- h) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.
<http://arapua.mg.gov.br/>

BATUTA
DISTRIBUIDORA
ORA
LTDA:45757
571000103

Assinado de forma digital por BATUTA DISTRIBUIDORA LTDA:45757571000103
Dados: 2023.05.24 13:32:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivadas no Município de Arapua, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

João Batista Terto da Cunha

Contratante

Arapuá, 24 de Maio de 2023

BATUTA

DISTRIBUIDORA

LTDA:45757571000103

Assinado de forma digital por

BATUTA DISTRIBUIDORA

LTDA:45757571000103

Dados: 2023.05.24 13:32:12

-03'00'

BATUTA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 45.757.571./0001-03

Maria Augusta Da Silva Canedo

Contratada

Testemunhas:

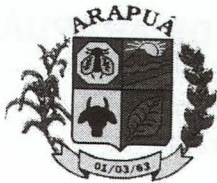
Nome: CPF:

Nome: CPF:

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Ata de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene, que entre si fazem o Município de Arapua e a empresa/licitante: **ECO PLAST COMERCIO LTDA**

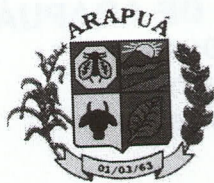
O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, inscrito no CNPJ n.º 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, n.º 111, Centro, Arapua/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, n.º 228, Centro, em Arapua-MG, CEP 38860-000, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167/02, Decretos Municipais n.º 003/2010 e n.º 206/2018, Lei Complementar n.º 123/06 e todas as suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela Empresa **ECO PLAST COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 20.161.464/0001-97, com sede na Estrada Jatoba, 95, loja 02, Diamante, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.644-200, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por **GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA**, solteiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-15.121.762 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.º 125.957.326-50, residente na Rua Iapira, 41, Novo Eldorado, Contagem-MG, CEP: 32.341-220, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR**, classificado em 1.º lugar, no Processo Licitatório n.º 026/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2023, do tipo menor preço por item.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene para manutenção das Secretarias da Prefeitura de Arapua-MG.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, n.º 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.
<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual: Isento
Arapuá – Minas Gerais

2.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) **fornecedor(es)** no **Processo Licitatório 026/2023, Pregão Presencial nº 011/2023.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA:

3.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

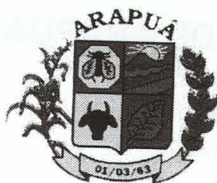
4.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Licitações.

4.2 Cada Secretaria Requisitante será responsável por atuar como gestor/fiscal de suas contratações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação seguem abaixo:

Fundo Municipal de Educação	02.05.03 13.391.0027 2.0111 3.3.90.30
02.04.02 12.122.0024 2.0060 3.3.90.30	02.05.03 13.391.0027 2.0112 3.3.90.30
02.04.02 12.361.0024 2.0051 3.3.90.30	
02.04.02 12.365.0024 2.0052 3.3.90.30	Fundo Municipal do Patrimônio
02.04.02 12.365.0024 2.0053 3.3.90.30	Cultural – FUMPAC
02.04.02 12.367.0024 2.0056 3.3.90.30	02.05.02 23.695.0039 2.0043 3.3.90.30
Fundo Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Cultura,
02.06.02 10.122.0010 2.0031 3.3.90.30	Esporte, Lazer e Turismo
02.06.02 10.301.0013 2.0022 3.3.90.30	02.05.01 13.392.0027 2.0065 3.3.90.30
02.06.02 10.301.0015 2.0036 3.3.90.30	02.05.01 27.812.0027 2.0129 3.3.90.30
02.06.02 10.301.0019 2.0037 3.3.90.30	
02.06.02 10.304.0022 2.0073 3.3.90.30	Secretaria Municipal de Administração,
Fundo Municipal do Turismo –	Planejamento e Recursos Humanos
FUNTUR	02.02.00 04.122.0007 2.0007 3.3.90.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

Fundo Municipal de Assistência Social

02.10.00 27 812 0056 2.0226 3.3.90.30

02.07.02 08.243.0004 2.0218 3.3.90.30

02.07.02 08.244.0010 2.0024 3.3.90.30

02.07.02 08.244.0010 2.0026 3.3.90.30

02.07.02 08.243.0010 2.0027 3.3.90.30

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e
Transporte**

02.09.00 15 122 0028 2.0088 3.3.90.30

Secretaria de Esporte e laser

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO:

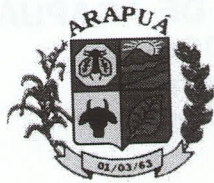
6.1 Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Código	Descrição	Marca	Und.	Quantidade	Vlr. Unit	Valor Total
522443	BOBINA PICOTADA (SACO PARA FREEZER) EM ROLO POR UNIDADE, DE EXCELENTE QUALIDADE,PRODUZIDA COM ALTA TECNOLOGIA, 15 X 28 COM 1000 UNID.	HIPERROL	UN	321	20,00	6.420,00
522444	BOBINA PICOTADA (SACO PARA FREEZER) EM ROLO POR UNIDADE, DE EXCELENTE QUALIDADE,PRODUZIDA COM ALTA TECNOLOGIA, 20 X 28 COM 500 UNID.	HIPERROL	UN	330	10,89	3.593,70
522445	BOBINA PICOTADA (SACO PARA FREEZER) EM ROLO POR UNIDADE, DE EXCELENTE QUALIDADE,PRODUZIDA COM ALTA TECNOLOGIA, 25 X 33 COM 500 UNID.	HIPERROL	UN	318	14,42	4.585,56
522446	BOBINA PICOTADA (SACO PARA FREEZER) EM ROLO POR UNIDADE, DE EXCELENTE QUALIDADE,PRODUZIDA COM ALTA TECNOLOGIA, 30 X 38 COM 500 UNID.	HIPERROL	UN	311	19,77	6.148,47
522447	BOBINA PICOTADA (SACO PARA FREEZER) EM ROLO POR UNIDADE, DE EXCELENTE QUALIDADE,PRODUZIDA COM ALTA TECNOLOGIA, 35 X 43 COM 500 UNID.	HIPERROL	UN	272	27,43	7.460,96
522448	BOBINA PICOTADA EM ROLO POR	HIPERROL	UN	241	33,43	8.056,63

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

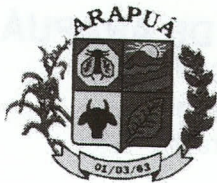
Arapuá – Minas Gerais

	UNIDADE, DE EXCELENTE QUALIDADE, PRODUZIDA COM ALTATECNOLOGIA, 40 X 58 COM 400 UNID.					
1401	LIMPA AZULEJO E REJUNTES; COMPOSIÇÃO: ÁCIDO SULFÔNICO, COADJUVANTE, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA, 2 LITROS.	QOTIMO	UN	60	11,70	702,00
1390	LIMPADOR DE ALUMINIO DE 500 ML	QOTIMO	U	216	2,49	537,84
525226	LUVA LATEX COM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES: TAMANHO P M G	MEDIX	UN	4.875	15,60	76.050,00
523663	PAPEL TOALHA INTERFOLHA COM FOLHAS DUPLAS E COLORAÇÃO EXTRA BRANCA, MACIO E SUPER ABSORVENTE PCT 1000 FLS.	SLIMPAPER	PC	4.245	9,35	39.690,75
616	SABÃO EM PÓ AZUL, COMPOSICAO QUIMICA: ANIONICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, FRAGANCIA, AGUA E CARCA, ALQUIL BENZENO, SULFANATO DE SODIO TENSOATIVO. EMBALAGEM DE 1KG.	TIXAN	UN	1.307	14,80	19.343,60
522463	SABONETE LIQUIDO CONCENTRADO NEUTRO (PH ENTRE 7,0 A 8,0)DILUIÇÃO MINIMA DE 1:15, COMUM PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MAOS; GALÃO COM 5 LITROS.	MEGA AROMA	GL	282	13,60	3.835,20
619	SACO P/ LIXO REFORÇADO, 10 MICRAS, COR PRETA, POLIETILENO, CAPACIDADE DE 15LTS CLASSE 1 TIPO A RESÍDUO NORMAL S/ FECHO 10X1	ECO PLAST	PC	2.470	1,77	4.371,90
1496	SACO P/ LIXO REFORÇADO, 10 MICRAS, COR PRETA, POLIETILENO, CAPACIDADE DE 30LTS CLASSE 1 TIPO A RESÍDUOS NORMAL S/ FECHO 10X1	ECO PLAST	PC	2.720	3,19	8.676,80
516117	SACO P/ LIXO REFORÇADO, 12 MICRAS, COR PRETA, POLIETILENO, CAPACIDADE DE 100 LTSCLASSE 1 TIPO A RESÍDUO NORMAL S/ FECHO 5X1.	ECO PLAST	PC	3.290	3,49	11.482,10
620	SACO P/ LIXO REFORÇADO, 12 MICRAS, COR	ECO PLAST	PC	3.320	5,74	19.056,80

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

	PRETA, POLIETILENO, CAPACIDADE DE 50LTS CLASSE 1 TIPO A RESÍDUOS NORMAL S/ FECHO 10X1					
1028	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA 100% POLIPROPILENO PACOTE COM 100 UNIDADES	TALGE	PC	115	8,95	1.029,25

6.2 O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

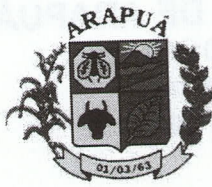
- I. Os pagamentos serão efetuados até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.
- II. Entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme constar na Autorização de Compras e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir os produtos rejeitados.
- III. A entrega do material em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo V - Proposta de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

7.2 A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

7.3 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

pela Diretoria de Licitações, o pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

7.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Licitações negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.5 O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Autorização de Compras, poderá requerer ao **MUNICÍPIO**, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

7.5.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.6 Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

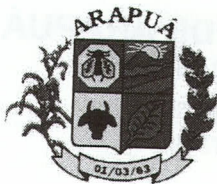
7.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Diretoria de Licitações, à Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapua-MG.

7.9 A Diretoria de Licitações emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Licitações.

7.10 Cada secretaria requisitante deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.11 Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

7.12 A Diretoria de Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

7.13 O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 São obrigações do Município:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

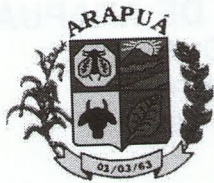
9.1 São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Compras;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na pelo setor requisitante;
- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- VI. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até seu término;

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- IX. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;
- X. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- XI. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- XII. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
- XIII. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- XIV. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

10.1 O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

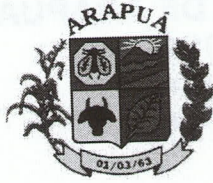
- a) Dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Arapua e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

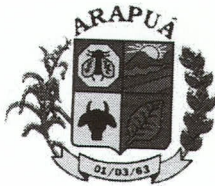
12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 DO PROPONENTE:

I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II. O cancelamento poderá se dar quando:

- a) comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;
- g) sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração;
- h) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

i) decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivadas no Município de Arapua, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.


MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

João Batista Terto da Cunha

Contratante

Arapuá, 24 de Maio de 2023

GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA: 12595732650
Digital signed by GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA: 12595732650
DN: CN=GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA, OU=AC SOLUTI Multipia, OU=Certificado PF A1, CN=GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA: 12595732650
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-05-29 09:13:24

ECO PLAST COMERCIO LTDA

CNPJ nº 20.161.464/0001-97

Gabriel Pedrosa Marques Ferreira

Contratada

Testemunhas:

Nome: CPF:
Nome: CPF:



1. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

2. O presente contrato será celebrado com o prestatador de serviços que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Arapiá, conforme o Edital nº 001/2017.

3. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse do Município de Arapiá.

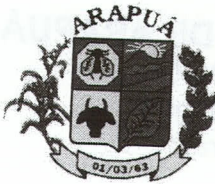
Araçá, 24 de Maio de 2017.

MAYRA FERREIRA DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Administração
RUA DO COMENDADOR JOSÉ DE ALMEIDA, 100
CENTRO - ARAPIÁ - PERNAMBUCO

MAYRA FERREIRA DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Administração
RUA DO COMENDADOR JOSÉ DE ALMEIDA, 100
CENTRO - ARAPIÁ - PERNAMBUCO

CPF: 000.000.000-00

CPF: 000.000.000-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Ata de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene, que entre si fazem o Município de Arapua e a empresa/licitante: **EXATA COMERCIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, inscrito no CNPJ n.º 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, n.º 111, Centro, Arapua/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, n.º 228, Centro, em Arapua-MG, CEP 38860-000, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167/02, Decretos Municipais n.º 003/2010 e n.º 206/2018, Lei Complementar n.º 123/06 e todas as suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela Empresa **EXATA COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 17.591.262/001-70, com sede na Rua Democracia, 347, Kennedy, Contagem-MG, CEP: 32.145-050, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por **SARAH NUNES DE SOUZA**, solteira, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-12.514.428 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.º 066.763.686-25, residente na Rua Juventino Dias, 175, Ressaca, Contagem-MG, CEP: 32.145-050, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR, classificado em 1º lugar, no Processo Licitatório n.º 026/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2023, do tipo menor preço por item.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, n.º 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.
<http://arapua.mg.gov.br/>

Assinado de forma digital
por EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:17591262000170
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,
st=MG, ln=Belo Horizonte,
ou=AC SOLUTI Multipla
VS, ou=2478332900134,
o=Instituto de Conferencia,
ou=Certificado PJA1,
cn=EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:17591262000170
Dados: 2023.05.26
08:12:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene para manutenção das Secretarias da Prefeitura de Arapua-MG.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) **fornecedor(es)** no **Processo Licitatório 026/2023, Pregão Presencial nº 011/2023.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA:

3.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Licitações.

4.2 Cada Secretaria Requisitante será responsável por atuar como gestor/fiscal de suas contratações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

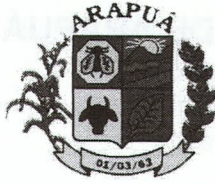
5.1 As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação seguem abaixo:

EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:1759126200017
0

Assinado de forma digital por EXATA INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA:17591262000170
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, o=MG, f=Setor Horizontal,
ou=AC SCEL UTE Multipla v5, ou=24783329000134,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado P1 A1,
cn=EXATA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17591262000170
Data: 2023.05.26 08:13:07 -03'00'

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.
<http://arapua.mg.gov.br/>

Bus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

Fundo Municipal de Educação

02.04.02 12.122.0024 2.0060 3.3.90.30
02.04.02 12.361.0024 2.0051 3.3.90.30
02.04.02 12.365.0024 2.0052 3.3.90.30
02.04.02 12.365.0024 2.0053 3.3.90.30
02.04.02 12.367.0024 2.0056 3.3.90.30

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.122.0010 2.0031 3.3.90.30
02.06.02 10.301.0013 2.0022 3.3.90.30
02.06.02 10.301.0015 2.0036 3.3.90.30
02.06.02 10.301.0019 2.0037 3.3.90.30
02.06.02 10.304.0022 2.0073 3.3.90.30

Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR

02.05.03 13.391.0027 2.0111 3.3.90.30
02.05.03 13.391.0027 2.0112 3.3.90.30

Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC

02.05.02 23.695.0039 2.0043 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

02.05.01 13.392.0027 2.0065 3.3.90.30
02.05.01 27.812.0027 2.0129 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

02.02.00 04.122.0007 2.0007 3.3.90.30

Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02 08.243.0004 2.0218 3.3.90.30
02.07.02 08.244.0010 2.0024 3.3.90.30
02.07.02 08.244.0010 2.0026 3.3.90.30
02.07.02 08.243.0010 2.0027 3.3.90.30

Secretaria de Esporte e laser
02.10.00 27 812 0056 2.0226 3.3.90.30

**Secretaria de Obras, Serviços
Públicos e Transporte**
02.09.00 15 122 0028 2.0088 3.3.90.30

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO:

6.1 Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

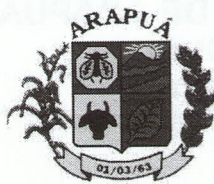
Código	Descrição	Marca	Und.	Quantidade	Vlr. Unit	Valor Total
370	FLANELA PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO, PELÚCIA EM AMBOS OS LADOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (VARIÁVEL 10%): 40x60 CM NA COR LARANJA	INTEXTIL	UN	1.005	2,02	2.030,10
520629	LUVA DE LATEX NATURAL FABRICADAS COM QUALIDADE, ACABAMENTO INTERNO EXTERNO TALCADO, PALMA ANTIDERRAPANTE	NOBRE	PA	500	2,78	1.390,00

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, n° 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.

<http://arapua.mg.gov.br/>

Assinado de forma digital
por EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA em
13/04/2023 10:23:00
DN: c=BR, o=CF, ou=EXATA
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA, ou=EXATA INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA, ou=EXATA
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA, ou=EXATA INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA, ou=EXATA
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA, ou=EXATA INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA
Data: 2023.03.26
08:19:21 -05'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

	EM ALTO RELEVO, TAMANHO G					
520628	LUVA DE LATEX NATURAL FABRICADAS COM QUALIDADE, ACABAMENTO INTERNO EXTERNO TALCADO, PALMA ANTIDERRAPANTE EM ALTO RELEVO, TAMANHO M	NOBRE	PA	519	2,78	1.442,82
525224	LUVA DE LATEX NATURAL FABRICADAS COM QUALIDADE, ACABAMENTO INTERNO EXTERNO TALCADO, PALMA ANTIDERRAPANTE EM ALTO RELEVO, TAMANHO p	NOBRE	PA	200	2,78	556,00
3027	PANO DE PRATO C/ BAINHA E 100% ALGODÃO TAM. MINIMO 44X72 CM	INTEXTIL	UN	147	2,8	420,42
523662	PAPEL HIGIÊNICO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA DUPLA, PICOTADA, 100% CELULOSE VIRGEM, NA COR BRANCA. COMPLEMENTO: ALTA ABSORVIÇÃO, ISENTO DE IMPUREZAS, NÃO REICLADO, ROLO DE 30 METROS, PACOTE COM QUATROS ROLOS.	DELICATE	PC	6.260	5,89	36.871,40
520632	SABONETE LIQUIDO CONCENTRADO NEUTRO (PH ENTRE 7,0 A 8,0), DILUIÇÃO MINIMA DE 1:15, COMUM PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS 500G	LIMPBRAS	UN	666	4,85	3.230,10

6.2 O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

- I. Os pagamentos serão efetuados até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.
- II. Entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme constar na Autorização de Compras e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares,

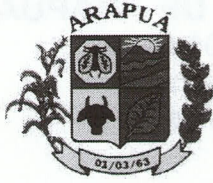
Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.

<http://arapua.mg.gov.br/>

EXATA
INDUSTRIA
E
COMERCIO
LTDA:1759
126200017
0

Assinado de forma digital
por EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:17591262000170
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
st=MG, I=Belo Horizonte,
ou=AC SCLUTIM Multipla
sig, ou=24781325000134,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado P1 A1
em EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:17591262000170
Dados: 2023.05.26
08:13:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

7.5.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.6 Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

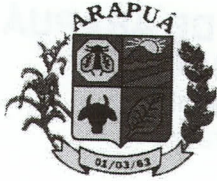
7.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Diretoria de Licitações, à Praça São João Batista, n° 111, Centro, em Arapuá-MG.

7.9 A Diretoria de Licitações emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Licitações.

7.10 Cada secretaria requisitante deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.11 Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

7.12 A Diretoria de Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

7.13 O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 São obrigações do Município:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

9.1 São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Compras;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na pelo setor requisitante;
- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da respectiva

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.

<http://arapua.mg.gov.br/>

Assinado de forma digital
por EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:1759126200170
DN: c=BR, o=EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO, ou=AC SOLUTIMULTIPLA
VIG, ou=2A783270009134,
ou=Certificado P1A1,
ou=EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:1759126200170
Data: 2023.07.26
08:42:08 -0100

Exata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- VI. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até seu término;
 - VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;
 - IX. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;
 - X. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
 - XI. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
 - XII. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
 - XIII. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
 - XIV. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

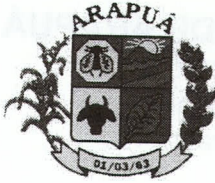
10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

10.1 O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.
<http://arapua.mg.gov.br/>

EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:17591262000170

Assinado de forma digital por EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:17591262000170
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, hb=66, Horizontal, ou=AC SCL LTR Multiplo v5, ou=24783329000134, ou=Videoconferencia, ou=Certificacao PJ A1, cn=EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:17591262000170
Data: 2023.05.26 08:14:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.

<http://arapua.mg.gov.br/>

EXATA
INDUSTRIA
E
COMERCIO
LTDA:1759
126200017
0

Assinado de forma digital por EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:17591262000170 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=MG, l=Belo Horizonte, ou=AC SOLUTI Multipia VS, ou=24783329000134, ou=Videoconferencia, ou=Certificado P(A), ou=EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:17591262000170 Dados: 2023.05.26 08:15:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual: Isento
Arapuá – Minas Gerais

Administração Pública do Município de Arapua e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE

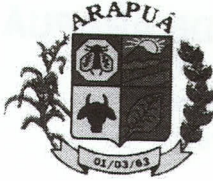
PREÇOS:

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.
<http://arapua.mg.gov.br/>

[Handwritten signature]

EXATA
INDUSTRIA E COMERCIO
E
COMERCIO
LTDA:1759
126200017
0

Assinado de forma digital por EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:17591262000170 DN: c=BR, ou=CP-Bras, st=MG, l=Belo Horizonte, ou=AC, ou=UFMG, ou=Aracaju, ou=2478833900134, ou=Videoconferencia, ou=Certificado P3 A1, em=EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:17591262000170 Dados: 2023.05.26 08:15:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

12.1 DO PROPONENTE:

- I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.
- II. O cancelamento poderá se dar quando:
- a) comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;
 - c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
 - f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;
 - g) sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração;
 - h) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
 - i) decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

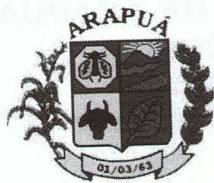
13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.
<http://arapua.mg.gov.br/>

EXATA
INDUSTRIA
E
COMERCIO
LTDA:1759
126200017
0

Assinado de forma digital
por EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:17591262000170
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
st=MG, il=Belo Horizonte,
ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=24783329000134,
ou=Videokonferencia,
ou=Certificado PJA1,
em=EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:17591262000170
Dados: 2023.05.26
08:15:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual: Isento
Arapuá – Minas Gerais

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivadas no Município de Arapuá, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Arapuá, 24 de Maio de 2023

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

João Batista Terto da Cunha

Contratante

EXATA INDUSTRIA
E COMERCIO
LTDA:1759126200
0170

Assinado de forma digital por EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:1759126200/0170
Data: 2023.05.24 08:14:19 -03'00'

EXATA COMERCIO LTDA,

CNPJ nº 17.591.262/001-70

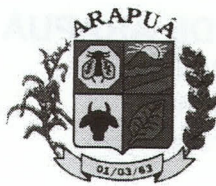
Carlos Henrique Furlam

Contratada

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023
011/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº

Ata de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene, que entre si fazem o Município de Arapué e a empresa/licitante: **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, inscrito no CNPJ n.º 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, n.º 111, Centro, Arapué/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, n.º 228, Centro, em Arapué-MG, CEP 38860-000, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167/02, Decretos Municipais n.º 003/2010 e n.º 206/2018, Lei Complementar n.º 123/06 e todas as suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela Empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 21.856.981/0001-43, com sede na Rua Jacson Passos, 88, Goiânia, Belo Horizonte-MG, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por **HERNANE SANTOS FONSECA** solteiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º M-7.626.898 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.º 001.440.466-44, residente na Rua Garret, 381, apt 302.B, Jardim América, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.421-413, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR**, classificado em 1º lugar, no Processo Licitatório n.º 026/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2023, do tipo menor preço por item.

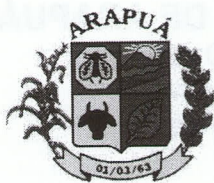
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene para manutenção das Secretarias da Prefeitura de Arapué-MG.

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, n.º 111, Centro, Arapué-MG CEP: 38.860-000.
<http://arapua.mg.gov.br/>

HERNANE SANTOS
FONSECA:0014404
6644

Assinado de forma digital
por HERNANE SANTOS
FONSECA:00144046644
Dados: 2023.06.01 11:12:33
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) **fornecedor(es)** no **Processo Licitatório 026/2023, Pregão Presencial nº 011/2023.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA:

3.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Licitações.

4.2 Cada Secretaria Requisitante será responsável por atuar como gestor/fiscal de suas contratações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação seguem abaixo:

Fundo Municipal de Educação

02.04.02 12.122.0024 2.0060 3.3.90.30

02.04.02 12.361.0024 2.0051 3.3.90.30

02.04.02 12.365.0024 2.0052 3.3.90.30

02.04.02 12.365.0024 2.0053 3.3.90.30

02.04.02 12.367.0024 2.0056 3.3.90.30

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.122.0010 2.0031 3.3.90.30

02.06.02 10.301.0013 2.0022 3.3.90.30

02.06.02 10.301.0015 2.0036 3.3.90.30

02.06.02 10.301.0019 2.0037 3.3.90.30

02.06.02 10.304.0022 2.0073 3.3.90.30

Fundo Municipal do Turismo –

FUNTUR

02.05.03 13.391.0027 2.0111 3.3.90.30

02.05.03 13.391.0027 2.0112 3.3.90.30

Fundo Municipal do Patrimônio

Cultural – FUMPAC

02.05.02 23.695.0039 2.0043 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Cultura,

Esporte, Lazer e Turismo

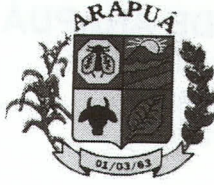
02.05.01 13.392.0027 2.0065 3.3.90.30

02.05.01 27.812.0027 2.0129 3.3.90.30

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração,

Planejamento e Recursos Humanos

02.02.00 04.122.0007 2.0007 3.3.90.30

Secretaria de Esporte e lazer

02.10.00 27 812 0056 2.0226 3.3.90.30

Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02 08.243.0004 2.0218 3.3.90.30

02.07.02 08.244.0010 2.0024 3.3.90.30

02.07.02 08.244.0010 2.0026 3.3.90.30

02.07.02 08.243.0010 2.0027 3.3.90.30

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e

Transporte

02.09.00 15 122 0028 2.0088 3.3.90.30

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO:

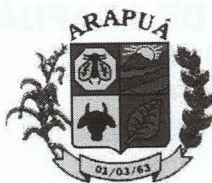
6.1 Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Código	Descrição	Marca	Und.	Quantidade	Vlr. Unit	Valor Total
522441	ALGODAO 100G (PACOTE COM AS BOLINHAS)	TEX	PC	570,000	5,500	3.135,000
520626	CREME DENTAL 180 G	FRDENT	UN	1.222,000	5,900	7.209,800
520627	ESPONJA FLASH LIMP (LIMPEZA PESADA), 1ª QUALIDADE	SPON	UN	502,000	2,600	1.305,200
525223	LIMPADOR PEDRAS - PARA REMOÇÃO DE LIMO, LODO, MIX PLUS 1º colocado 200,000 9,5200 1.904,000 FERRUGENS E INCRUSTAÇÕES; COMPOSTO DETENSOATIVO ANIÔNICO, MISTURA ÁCIDA, CONSERVANTES; PIGMENTO E VEÍCULO AQUOSO.	LIMPO	UN	195,000	11,500	2.242,500
374	SODA CAUSTICA, ASPECTO: ESCAMAS BRANCAS; AGENTE ATIVO: HIDROXIDO DE SODIO.	IARA	KG	202,000	11,000	2.222,000
523666	TOUCA PARA BANHO: PLASTICA, PRODUTO NAO PERECIVEL, VALIDADE	PLAST	UN	120,000	0,430	51,600

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000.

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

INDETERMINADA, COMPOSIÇÃO: POLIETILENO E ELÁSTICO. OBSERVAÇÃO: A COR E O MODELO DA TOUCA PODE VARIAR.					
--	--	--	--	--	--

6.2 O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

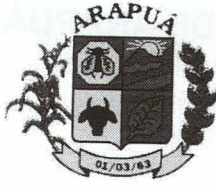
- I. Os pagamentos serão efetuados até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.
- II. Entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme constar na Autorização de Compras e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir os produtos rejeitados.
- III. A entrega do material em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo V - Proposta de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

7.2 A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

7.3 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Licitações, o pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 7.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Licitações negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 7.5 O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Autorização de Compras, poderá requerer ao **MUNICÍPIO**, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
- 7.5.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 7.6 Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 7.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.
- 7.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Diretoria de Licitações, à Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapuá-MG.
- 7.9 A Diretoria de Licitações emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Licitações.
- 7.10 Cada secretaria requisitante deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 7.11 Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.
- 7.12 A Diretoria de Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

7.13 O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

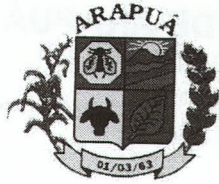
8.1 São obrigações do Município:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

9.1 São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Compras;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na pelo setor requisitante;
- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- VI. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até seu término;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- IX. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;
- X. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- XI. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- XII. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
- XIII. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- XIV. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

10.1 O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

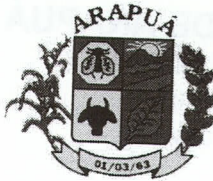
- a) Dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Arapua e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

11.2.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 DO PROPONENTE:

- I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.
- II. O cancelamento poderá se dar quando:
- a) comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;
 - c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
 - f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;
 - g) sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração;
 - h) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
 - i) decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual: Isento
Arapuá – Minas Gerais

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivadas no Município de Arapuaá, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Arapuá, 24 de Maio de 2023


MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

João Batista Terto da Cunha

Contratante

HERNANE SANTOS
FONSECA:00144046644

Assinado de forma digital por
HERNANE SANTOS
FONSECA:00144046644
Dados: 2023.06.01 11:12:48 -03'00'

WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ nº 21.856.981/0001-43

Hernane Santos Fonseca

Contratada

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuaá-MG CEP: 38.860-000.

<http://arapua.mg.gov.br/>